



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.417, DE 2023

(Do Comissão Especial destinada a acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil)

Solicita a suspensão dos serviços de radioterapia dos tratamentos a pacientes oncológicos com fonte de COBALTO-60.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(DA COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL)

Apresentação: 18/10/2023 16:56:56.730 - Mesa

INC n.1417/2023

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, solicitando a suspensão dos serviços de radioterapia dos tratamentos a pacientes oncológicos com fonte de COBALTO-60.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 57/2023, da Deputada Silvia Cristian, em reunião deste Colegiado, e, nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação em anexo, solicitando a suspensão dos serviços de radioterapia dos tratamentos a pacientes oncológicos com fonte de COBALTO-60, sendo os mesmos substituídos por aceleradores lineares que representam avanço no tratamento dos pacientes com câncer.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023

Deputado **Weliton Prado** (SOLIDARIEDADE/MG)

Presidente



* C D 2 3 8 9 3 3 3 3 8 9 0 0 *

is Três Poderes, Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Anexo II, Ala B, Sala 165, CEP 70160-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3216-6232 | Email: ce.combateaooncancer@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CO238933338900>
Assinado eletronicamente por: Dep. Weliton Prado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

INDICAÇÃO Nº , DE 2023
(DA COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL)

Apresentação: 18/10/2023 16:56:56.730 - Mesa

INC n.1417/2023

Solicita a suspensão dos serviços de radioterapia dos tratamentos a pacientes oncológicos com fonte de COBALTO-60.

Excelentíssima **Ministra da Saúde,**

Desde o ano de 2006 a Resolução RDC nº 20, de 2 de fevereiro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que “*Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral*”, estabelece algumas vedações quanto à aplicabilidade e uso de equipamentos com a utilização de fontes de Co-60 em unidades de teleterapia, como transcreto:

“*5.5.6 Fica vedada a utilização de fontes de Co-60 em unidades de teleterapia Gama com taxa de dose absorvida inferior a 50 cGy/min, medida em um meio aquoso a 5 cm de profundidade, com distância fonte - superfície igual à distância fonte-isocentro, para um campo de 10 cm x 10 cm na superfície.*

- a) *Para equipamentos não isocênicos, essa taxa de dose deverá ser medida a 60cm de distância fonte- superfície.*
- b) *Para equipamentos destinados exclusivamente a radiocirurgia, o parâmetro para restrição de uso será a atividade total das fontes, que deverá ser maior ou igual a 29.600 GBq (800Ci).*

5.5.7 Fica vedada a instalação de fontes de Co-60 com taxa de dose absorvida inferior a 150 cGy/min, em um meio aquoso a 0,5 cm de profundidade, com



* c d 2 3 8 9 3 3 3 8 9 0 0 *



is Três Poderes, Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Anexo II, Ala B, Sala 165, CEP 70160-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3216-6232 | Email: ce.combateaooncancer@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

Apresentação: 18/10/2023 16:56:56.730 - Mesa

INC n.1417/2023

distância fonte - superfície igual à distância fonte-isocentro, para um campo de 10 cm x 10 cm na superfície.

5.5.8 Fica vedada a instalação e a troca de fonte de unidades de Cobalto não isocêntricas ou com distância fonte-isocentro inferior a 80 cm.”

A Sociedade Brasileira de Radioterapia – SBRT, no Relatório RT- 2030 que estabelece o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIOTERAPIA PARA A PRÓXIMA DÉCADA¹, demonstra ainda em operação no Brasil, 10 equipamentos de cobalterapia, sendo 4 na Região Nordeste, 1 na Região Norte, 2 na Região Sudeste e 3 na Região Sul, representando apenas 2,4% do total de equipamentos em operação no Brasil, ou seja, 97,6% das máquinas no Brasil já são aceleradores lineares.

Não somente a necessidade de substituição dos equipamentos de cobalterapia, que se faz necessária e urgente, porém, nas localidades onde ainda operam tais equipamentos, há a necessidade de imediata ação por parte do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde de encaminhamento de pacientes oncológicos que necessitem de radioterapia, para que os serviços de regulação, passem a encaminhar os pacientes para serviços que utilizem aceleradores lineares.

Resta demonstrada a eficiência dos aceleradores lineares perante às maquinas de cobalto, nas quais os pacientes são mais maltratados do que tratados, ocasionando série de lesões pelo impacto da radiação promovida quando da realização dos tratamentos contra o câncer.

Assim, esta Comissão Especial solicita a Vossa Excelência a adoção de medidas suspensivas ao uso de equipamentos de cobalterapia no tratamento do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

Apresentação: 18/10/2023 16:56:56.730 - Mesa

INC n.1417/2023

paciente com câncer no Brasil, sendo os mesmos substituídos por aceleradores lineares que representam avanço no tratamento dos pacientes com câncer.

Certos de que Vossa Excelência dispensará a necessária atenção segundo os maiores interesses da Nação, submetemos a presente indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023

Deputado **Weliton Prado** (SOLIDARIEDADE/MG)

Presidente



* C D 2 3 8 9 3 3 3 3 8 9 0 0 *

As Três Poderes, Câmara dos Deputados, Pavimento Superior, Anexo II, Ala B, Sala 165, CEP 70160-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3216-6232 | Email: ce.combateaooncancer@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CO238933338900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado